



Lei nº 6.109 de 14 de JUNHO de 2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicológico na rede de saúde pública, no âmbito do Município de Teresina, às crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Terão prioridade de atendimento psicológico de rede de saúde pública, no âmbito do Município de Teresina, às crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Parágrafo único. A prioridade de atendimento previsto no *caput* deste artigo se aplica aos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e similares que disponham de profissionais da Psicologia para atendimento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Leonardo Eulálio, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

